

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)			
Reunião	Ordinária	Nº 329ª	
Decisão da CEEE	N° 193/2018		
Referência	Processo nº 1074760/2017		
Interessado	COMBATE SEGURANCA	COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329a, apreciando o Processo nº 1074760/2017, que trata da lavratura do auto de infração (500005654/2017) contra a pessoa jurídica COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, lavrado em 05/09/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 03/10/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, do serviço da manutenção e monitoramento do sistema de segurança eletrônica (alarme) para atender o condomínio do Edifício San George; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica- (ART)", a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77; considerando que a empresa está em débito com suas anuidades, última paga em 2015 e que apresenta responsável técnico que, a princípio, não possui atribuições para responsabilizar-se por atividades de manutenção preventiva e corretiva do sistema de segurança eletrônica (alarme e CFTV) - objeto deste auto de infração; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

Eng° Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália Coordenador da CEEE – CREA/PB (Documento assinado eletronicamente)